



Ata da 1.065ª Reunião de Diretoria, realizada no dia 30 de setembro de 2021

Às 15h do dia 30 de setembro de 2021, no Rio de Janeiro (RJ), por videoconferência, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis reuniu-se para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída. Participaram da reunião o Diretor-Geral Rodolfo Henrique de Saboia, a Diretora Symone Christine de Santana Araújo, o Diretor Dirceu Cardoso Amorelli Junior e o Diretor Substituto Raphael Neves Moura, o Procurador-Geral Evandro Pereira Caldas, o Ouvidor Marcos Antônio Souza de Araújo e o Superintendente de Governança e Estratégia José Gutman. Estava ausente da reunião o Diretor José Cesário Cecchi por motivo de férias.

Aprovação da Ata e das Resoluções de Diretoria da 1.064ª Reunião de Diretoria, das Resoluções de Diretoria referentes aos Circuitos Deliberativos nºs 1256 a 1266, e 1270, e ciência dos Circuitos Expositivos nºs 1234 e 1238 - **Deliberações:** Aprovadas.

A Sessão Regulatória compreendeu os seguintes itens:

1. Processo(s) nºs 48610.212036/2020, 48610.010150/2018 - Proposta de Ação nº 380/2021 - Assunto: Revisão do Padrão ANP1B, que estabelece os procedimentos para formatação e entrega de dados sísmicos à ANP - Unidade autora: Superintendência de Dados Técnicos (SDT) - Relator: Diretor Substituto Raphael Moura - **Deliberação:** A Diretoria, conforme constante nos processos administrativos nº 48610.010150/2018 e nº 48610.212036/2020-34 e com fundamento na Proposta de Ação nº 380/2021, na Nota Técnica nº 72/2020/SDT/ANP-RJ e no Parecer nº 258/2021/PFANP/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01505/2021/PFANP/PGF/AGU, decidiu: I) Aprovar o Relatório de Análise de Impacto Regulatório registrada na Nota Técnica nº 72/2020/SDT/ANP-RJ (SEI nº 0855800 do processo 48610.212036/2020-34), nos termos do Regimento Interno da ANP, especificamente no art. 26, Anexo I, da Portaria ANP 265/2020; e II) Aprovar a realização de audiência pública,

precedida de consulta pública, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, sobre a minuta de Resolução que regulamenta o padrão ANP1B (**RD nº 571/2021**).

2. Processo(s) nº 48610.206226/2020 - Proposta de Ação nº 488/2021 - Assunto: Minuta de Resolução que dispõe sobre a definição e o enquadramento de campos e acumulações de petróleo e gás natural que apresentem economicidade ou produção marginal - Unidade autora: Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP) - Relator: Diretora Symone Araújo - **Deliberação:** A Diretoria, com base na Proposta de Ação nº 488/2021, na Nota Técnica nº 151/2021/SDP/ANP-RJ, no Parecer nº 7/2021/SDP/ANP-RJ-e e no Parecer nº 00261/2021/PFANP/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01510/2021/PFANP/PGF/AGU, decidiu: I) Autorizar a realização de Audiência Pública precedida de Consulta Pública pelo período de 45 (quarenta e cinco dias) dias referente à minuta de Resolução que regula a definição e o enquadramento de campos e acumulações de petróleo e gás natural que apresentem economicidade ou produção marginal; II) Determinar a criação de um grupo de trabalho por meio de Portaria para que, à luz da legislação vigente, estude e avalie a implementação de eventuais incentivos a esses campos e acumulações de economicidade marginal, em consonância com as diretrizes contidas na Resolução CNPE nº 4, 04/06/2020; III) Determinar que a Superintendência de Desenvolvimento e Produção inste as demais Superintendências afetas aos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural, para que avaliem - à luz da conclusão da TPC 08/2018 e dos temas expostos no REATE e no PROMAR, a inclusão do objeto do item (II) na Agenda Regulatória 2022-2023 para elaboração de regulação para eventuais incentivos para os campos e acumulações de economicidade marginal; e IV) Aprovar a dispensa de realização da Avaliação de Impacto Regulatório da minuta de resolução que regula a definição e o enquadramento de campos e acumulações de petróleo e gás natural que apresentem economicidade ou produção marginal (**RD nº 573/2021**).

3. Processo(s) nº 48610.216783/2021 - Proposta de Ação nº 516/2021 - Assunto: Alteração da Resolução ANP nº 802, de 5 de dezembro de 2019, em decorrência da Medida Provisória nº 1063/2021 (venda de etanol hidratado de produtor ou importador para revendedor varejista de combustíveis e transportador-revendedor-varejista) - Unidade autora: Superintendência de Biocombustíveis e de Qualidade de Produtos (SBQ) - Relator: Diretora

Symone Araújo - **Deliberação:** A Diretoria, com base na Proposta de Ação nº 516/2021, na Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, na Medida Provisória nº 1.069, de 13 de setembro de 2021, no Parecer nº 00263/2021/PFANP/PGF/AGU, no Despacho nº 01528/2021/PFANP/PGF/AGU e na Nota Técnica nº 96/2021/SBQ-CGR/SBQ/ANP-RJ, decidiu: I) aprovar a dispensa de realização da Avaliação de Impacto Regulatório da minuta de resolução que visa alterar a Resolução ANP nº 802, de 5 de dezembro de 2019; e II) Aprovar a realização de Consulta Pública, pelo prazo 15 dias, conforme previsão do art. 9º, §2º da Lei nº 13.848, de 25/06/19, seguida da realização de Audiência Pública da minuta de resolução que visa alterar a Resolução ANP nº 802, de 5 de dezembro de 2019, para inclusão das operações de comercialização de etanol hidratado de produtor, cooperativa de produtores ou importadores de etanol com revendedor varejista de combustíveis e transportador-revendedor-varejista, no rol de operações geradoras de lastro para emissão de CBIO (**RD nº 574/2021**).

4. Processo(s) nº 48610.201961/2020 - Proposta de Ação nº 542/2021 - Assunto: Ação Regulatória de revisão da Resolução ANP nº 43/2009 (venda direta de etanol hidratado e empresa comercializadora de etanol) - Unidade autora: Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) - Relator: Diretor Substituto Raphael Moura - **Deliberação:** A Diretoria, com base na Proposta de Ação nº 542/2021, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 48610.201961/2020-30, e com fundamento na Nota Técnica nº 6/2021/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ, nos Despachos nº 26/2021/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ e nº 28/2021/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ, ambos de lavra da Superintendência de Distribuição e Logística, e no Parecer nº 00278/2021/PFANP/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01617/2021/PFANP/PGF/AGU, decidiu: I) aprovar a minuta de resolução SEI 1663922, referente à comercialização de etanol hidratado combustível; e II) aprovar a realização de audiência pública, precedida de consulta pública, por 45 dias, para coleta de subsídios quanto à empresa comercializadora de etanol no instrumento regulatório, antecedida de avaliação da Superintendência de Distribuição e Logística quanto à necessidade de elaboração de Análise de Impacto Regulatório (**RD nº 572/2021**).

5. Processo(s) nºs 48610.013904/2017, 48610.203592/2020 - Proposta de Ação nº 528/2021- Assunto: Pedido de revisão dos Planos de Avaliação de Descoberta (PAD) dos poços 1-GOP-

1A-BA e 1-GREN-1D-BA, localizado na área dos Blocos REC-T-107 e REC-T-108, Contrato de concessão REC-T-107_R11 e Contrato de Concessão REC-T-108_R13, operados pela Great Energy S.A (Great) - Unidade autora: Superintendência de Exploração (SEP) - Relator: Diretor Dirceu Amorelli - **Deliberação:** A Diretoria, com base na Proposta de Ação nº 528/2021, no Parecer Técnico nº 35/2021/SEP-e-ANP e no Parecer nº 00265/2021/PFANP/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01537/2021/PFANP/PGF/AGU, com relação aos Planos de Avaliação de Descoberta (PAD) dos poços 1-GOP-1A-BA e 1-GREN-1D-BA, localizados nos blocos REC-T-107 e REC-T-108 da Bacia do Recôncavo, decidiu: I) Exonerar o compromisso firme de perfuração de um poço de extensão, previamente estabelecido para o PAD do poço 1-GOP-1A-BA, bloco REC-T-107, por meio da RD nº 128/2018; II) Aprovar a unificação dos Planos de Avaliação de Descoberta dos poços 1-GOP-1A-BA e 1-GREN-1D-BA, blocos REC-T-107 e REC-T-108, da seguinte forma: Atividades Firmes: a) Realização de um Teste de Formação a poço revestido (TFR) e Teste de Longa Duração (TLD) na Formação Água Grande no poço 1-GOP-1A-BA (já executados); b) Reprocessamento dos volumes sísmicos 0026_Araças e 0237_Fazenda_Onça (já executado); c) TFR na Formação Sergi no poço 1-GREN-1D-BA (já executado); d) TFR na Formação Água Grande no poço 1-GREN-1D-BA (já executado); e) TFR na Formação Candeias no poço 1-GREN-1D-BA; f) Aquisição de levantamento Magnetotelúrico nos limites da área do PAD unificado; Atividades Contingentes: g) Fraturamento da Formação Candeias do poço 1-GREN-1D-BA, contingente ao TFR na mesma formação; h) TLD no poço 1-GREN-1D-BA na Formação Candeias, contingente ao fraturamento na mesma formação; i) Novo TFR no poço 1-GREN-1D-BA na Formação Sergi, contingente à avaliação da Formação Candeias, com ponto de decisão estabelecido em 06/12/2021; j) TLD no poço 1-GREN-1D-BA na Formação Sergi, a depender do resultado do TFR contingente; k) Aquisição sísmica 3D no bloco REC-T-108, a depender do resultado das interpretações do levantamento Magnetotelúrico, ou pela devolução da parte baixa área retida, com ponto de decisão em 15/03/2022; III) Caso a atividade de aquisição sísmica não seja assumida e nenhum dos TLDs contingentes forem executados, a data de término das atividades do PAD fica fixada em 15/03/2022; IV) Caso a atividade de aquisição sísmica não seja assumida, mas um dos TLD contingentes forem executados, a data de término das atividades do PAD fica estabelecida em 10/10/2022; V) Caso o compromisso contingente de aquisição sísmica seja assumido, a data de término das atividades do PAD fica estabelecida

em 20/03/2023; e VI) Data de inativação do PAD, e, portanto, a Fase de Exploração de ambos os blocos, fixada em 60 dias após a data de término das atividades **(RD nº 575/2021)**.

REGISTROS:

I) Os itens foram relatados na seguinte ordem: 1, 4, 2, 3 e 5.

II) A Diretora Symone Christine de Santana Araújo participou das deliberações a partir do item 4, por se encontrar, anteriormente à reunião, em evento oficial representando a Agência.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 16h30. A presente ata por mim, Superintendente de Governança e Estratégia, lavrada e subscrita, vai assinada por todos os diretores presentes.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

Diretor-Geral

SYMONE CHRISTINE DE SANTANA ARAÚJO

Diretora

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Diretor

RAPHAEL NEVES MOURA

Diretor Substituto

JOSÉ GUTMAN

Superintendente de Governança e Estratégia

CIRCUITOS DELIBERATIVOS APROVADOS

Nº	PA	Processo	Assunto	UORG	Resolução de Diretoria	Data de aprovação	Diretor Relator	Decisão
1261	532/2021	48600.000521/2018 48610.008231/2018 48610.008245/2018 48610.219239/2019 48620.000247/2018 48620.203733/2019	Recurso Administrativo - Extrato nº 7470 - Revendedores Varejistas de Combustíveis: CENTRO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MINAS PALMARES LTDA; AUTO POSTO ESPLENDOR DE BENTO RIBEIRO LTDA - ME; AUTO POSTO CAPELLO DE PAULA LTDA; AUTO POSTO JERMON LTDA; AUTO POSTO CANAL OK LTDA; AUTO POSTO JARDIM CENTENÁRIO LTDA	SFI	555/2021	24/09/2021	Symone Araujo	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 532, de 2 de setembro de 2021 e nos Despachos nº 624/2021/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e (processo 48600.000521/2018-61), nº 639/2021/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e (48610.008245/2018-61), nº 348/2021/SFICREV/SFI/ANP-RJ-e (processo 48620.000247/2018-92), nº 623/2021/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e (processo 48620.203733/2019-41), nº 622/2021/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e (processo 48610.219239/2019-18), e nº 629/2021/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e (processo 48610.008231/2018-47), resolve: Negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis CENTRO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MINAS PALMARES LTDA, AUTO POSTO CAPELLO DE PAULA LTDA, AUTO POSTO CANAL OK LTDA, AUTO POSTO JARDIM CENTENÁRIO LTDA, AUTO POSTO JERMON LTDA e AUTO POSTO ESPLENDOR DE BENTO RIBEIRO LTDA - ME, com manutenção integral da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária.
1260	533/2021	48600.000023/2018 48600.000027/2019 48600.000191/2018 48600.001728/2018 48600.001953/2018 48600.200716/2019	Recursos Administrativos - Extrato nº 7617 - Revendedores de GLP: COMERCIAL DE GÁS E AGUA MINERAL P. VIEIRA LTDA ME; ADVA ANTÔNIA SOUZA REIS; VITALGÁS MERCEARIA E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA; H P DA SILVA - ME.; S B DISTRIBUIDORA DE GÁS LIDA -	SFI	554/2021	24/09/2021	Symone Araujo	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 533, de 3 de setembro de 2021 e nos Despachos nº 0492/2021/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e (processo 48600.000023/2018-19), nº 0421/2021/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e (processo 48600.000027/2019-88), nº 0420/2021/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e (processo 48600.000191/2018-12), nº 0457/2021/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e (processo

			ME; GYN GÁS DISTRIBUIDORA DE GLP LIMITADA					48600.001728/2018-53), nº 0438/2021/SFICREV/SFI/ANP-RJ-e (processo 48600.200716/2019-91), e nº 0475/2021/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e (48600.001953/2018-90), resolve: Negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores de GLP COMERCIAL DE GÁS E ÁGUA MINERAL P. VIEIRA LTDA ME, ADVA ANTÔNIA SOUZA REIS, VITALGÁS MERCEARIA E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, H P DA SILVA – ME, GYN GÁS DISTRIBUIDORA DE GLP LIMITADA e S B DISTRIBUIDORA DE GÁS LIDA – ME, com manutenção integral da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária.
1259	535/2021	48600.000705/2018 48600.002688/2017	Recurso Administrativo - Extrato nº 7034 - Distribuidores de Combustíveis Líquidos: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA; ALEHER QUÍMICA DO BRASIL EIRELI	SFI	553/2021	24/09/2021	Symone Araujo	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 535, de 30 de agosto de 2021 e nos Despachos nº 130/2021/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e (processo 48600.000705/2018-21) e nº 537/2021/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e (processo 48600.002688/2017-86), resolve: Negar provimento aos recursos administrativos interpostos pelos Distribuidores de Combustíveis Líquidos DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA e ALEHER QUÍMICA DO BRASIL EIRELI, com manutenção integral da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária.
1257	499/2021	48610.012065/2012 48611.000068/2016 48611.000236/2018 48620.000993/2018 48620.001176/2018 48620.001197/2018 48620.001338/2018	Recurso Administrativo/Pedido de Revisão - Extrato nº 7208 - Revendedores Varejistas de Combustíveis: POSTO DRL LTDA; REVENDEDORA DE PETRÓLEO MORAIS LTDA; ESCADENSE EIRELI; ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS CAPELA LTDA; AUTO POSTO GREEN LTDA;	SFI	552/2021	24/09/2021	Symone Araujo	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 499, de 25 de agosto de 2021 e nos Despachos nº 0570/2021/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e (processo 48611.000068/2016-01), nº 0314/2021/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e (processo 48620.000993/2018-86), nº 0315/2021/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e (processo 48620.001197/2018-61), nº 214/2021/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e (processo

			AUTO POSTO CIDADE BRAVA LTDA; COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CELIRIO WIGGERS LTDA					48610.012065/2012-98), nº 0325/2021/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e (processo 48620.001176/2018-45), nº 585/2021/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e (processo 48611.000236/2018-11) e nº 0324/2021/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e (processo 48620.001338/2018-45), resolve: Negar provimento aos recursos e pedido de revisão interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis REVENDEDORA DE PETRÓLEO MORAIS LTDA, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS CAPELA LTDA, AUTO POSTO CIDADE BRAVA LTDA, POSTO DRL LTDA, AUTO POSTO GREEN LTDA, ESCADENSE EIRELI E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CELIRIO WIGGERS LTDA, com manutenção integral da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária.
1263	252/2021	48610.005357/2008	Aditamento do contrato nº 9.108/08-ANP-005.357 - prorrogação da vigência contratual	SGA	551/2021	24/09/2021	Rodolfo Saboia	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 252, de 20 de maio de 2021, na Nota Técnica nº 20/2021/SGA-CCO/SGA/ANP-RJ (SEI 1324835), no Parecer nº 169/2021/SFO/ANP-RJ (SEI 1379954), no Parecer nº 0416/2021/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (SEI 1414204), nos Despachos nº 1009/2021/PFANP/PGF/AGU (SEI 1414205) e nº 1046/2021/PFANP/PGF/AGU (SEI 1414207), bem como nos Despachos nº 19/2021/SGACCO/SGA/ANP-RJ (SEI 1415184) e 387/2021/SGA-CA/SGA/ANP-RJ (SEI 1529043), resolve: Autorizar o aditamento do contrato nº 9.108/08-ANP-005.357, firmado entre a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, na qualidade de locatária, e a IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DA CANDELÁRIA - ISSC, na qualidade de locadora, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 48610.005357/2008-98, tendo por objeto a locação

								dos 16º e 17º pavimentos do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, 57, Centro, Rio de Janeiro-RJ, contíguo ao Escritório Central da ANP, localizado na Avenida Rio Branco, 65, Centro, Rio de Janeiro-RJ, a fim de registrar a prorrogação da vigência por mais 5 (cinco) anos, bem como para registrar a incidência de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do aluguel, desde que o pagamento se dê até a data do respectivo vencimento, pelo valor mensal estimado de R\$ 52.753,44 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo-se o valor global de R\$ 3.165.206,40 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos) para o período de 5 (cinco) anos.
1258	537/2021	48620.001131/2018	Recurso Administrativo - Extrato nº 7094 - Revendedor Varejista de Combustíveis: POSTO DE COMBUSTIVEIS ADVF LTDA ME	SFI	550/2021	24/09/2021	Symone Araujo	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 537, de 16 de agosto de 2021 e no Despacho nº 0147/2021/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e, resolve: Negar provimento ao recurso interposto pelo Revendedor Varejista de Combustíveis POSTO DE COMBUSTÍVEIS ADVF LTDA ME, com manutenção integral da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária e de pena de suspensão das atividades do autuado pelo prazo de 10 (dez) dias.
1262	498/2021	48600.002173/2016	Pedido de Revisão - Extrato nº 6465 - Revendedor Varejista de Combustíveis: POSTO DA TORRE EIRELI - EPP	SFI	549/2021	24/09/2021	Symone Araujo	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 498, de 24 de agosto de 2021, no documento Informações nº 01513/2019/PFANP/PGF/AGU (SEI 0870901 - págs 10/12) e no DESPACHO Nº 574/2021/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e, resolve: Dar provimento parcial ao pedido de revisão interposto pelo Revendedor Varejista de Combustíveis POSTO DA TORRE EIRELI – EPP, para

								afastar a aplicação da pena de suspensão das atividades do autuado, mantendo a decisão condenatória quanto aos demais fundamentos.
1264	529/2021	48610.212444/2020	Apresentação do resultado final da Concorrência nº 08/2021- ANP que teve por objeto a execução dos Programas de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis e de Lubrificantes (PMQC e PML) nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhão	SGA	548/2021	23/09/2021	Rodolfo Saboia	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 529, de 8 de setembro de 2021, no Relatório nº 6/2021/SGA-CA/SGA (SEI nº 1545183); no Parecer nº 00234/2021/PFANP/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 01366/2021/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 1540714), e no Relatório nº 7/2021/SGA-CA/SGA (SEI nº 1577302), resolve: Homologar o resultado e adjudicar o objeto aos licitantes vencedores, nos seguintes termos: i. Lote 01: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO, no valor de R\$ 2.751.922,18; ii. Lote 02: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no valor de R\$ 1.649.332,60; iii. Lote 03: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no valor de R\$ 1.116.054,43; iv. Lote 04: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no valor de R\$ 1.523.687,20; v. Lote 05: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no valor de R\$ 1.443.280,84; vi. Lote 06: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no valor de R\$ 1.141.160,40; vii. Lote 07: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no valor de R\$ 1.049.306,30; e viii. Lote 08: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no valor de R\$ 1.099.245,67.
1265	530/2021	48610.200220/2021	Apresentação do resultado final da Concorrência nº 09/2021- ANP que teve por objeto a execução dos Programas de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis e de Lubrificantes	SGA	547/2021	23/09/2021	Rodolfo Saboia	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 530, de 8 de setembro de 2021 e no Relatório nº 4/2021/SGA-CA/SGA (SEI nº 1544703), resolve:

			(PMQC e PML) nos Estados do Pará e Amapá					Homologar o resultado e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, nos seguintes termos: i. Lote único: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no valor de R\$ 2.216.439,61.
1270	561/2021	48610.217937/2020	Classificação do projeto denominado "gasoduto Subida da Serra"	SIM	533/2021	22/09/2021	José Cecchi	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 561, de 17 de setembro de 2021, nos documentos constantes do processo SEI 48610.217937/2020-12, nas Notas Técnicas nº 2/2021/SIM/ANP-RJ (SEI 1188397) e nº 5/2021/SIMCGN/SIM/ANP-RJ (SEI 1479207), nos Pareceres nº 0075/2021/PFANP/PGF/AGU (SEI 1276624), nº 00223/2021/PFANP/PGF/AGU (SEI 1575928) e no Despacho nº 01412/2021/PFANP/PGF/AGU (SEI 1575928), resolve: I) que o projeto denominado "Subida da Serra" se enquadra na classificação de gasoduto de transporte, nos termos do art. 2º, XVIII, da Lei nº 11.909/2009, vigente à época da autorização do gasoduto pela ARSESP, bem como no art. 3º, XXVI, da Lei nº 14.134/2021; e II) que não se aplica ao caso o instituto de manutenção da classificação prevista no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.134/2021, e do art. 29, § único, do Decreto nº 10.712/2021, tendo em vista a própria classificação originária do gasoduto como sendo de transporte, e que a Agência Reguladora Estadual não constitui o órgão competente para aprovar a implantação do gasoduto.
1256	502/2021	48610.210799/2021	Proposta Petrobras de Mediação junto à Câmara de Conciliação da Administração Pública (CCAF) de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para adequação de 336 poços marítimos ao item 10.5.3.3 do Regulamento	SSM	532/2021	21/09/2021	Raphael Moura	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme constante do processo 48610.210799/2021 e com base na Proposta de Ação nº 502, de 26 de agosto de 2021, na Nota Técnica 46/2021/SSM/ANP-RJ e no PARECER 00257/2021/PFANP/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO 01502/2021/PFANP/PGF/AGU, resolve:

			Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade de Poços (SGIP), anexo à Resolução ANP nº 46/2016					<p>I) Declarar a voluntariedade da ANP em participar de mediação proposta pela Petrobras perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, desde que considerado o universo de 336 (trezentos e trinta e seis) poços que eram objeto das tratativas anteriores de TAC; e</p> <p>II) Formalizar a indicação dos servidores Raphael Neves Moura (ANP/DIR-IV) e Laís Palazzo Almada (ANP/SSM), com a assessoria jurídica de servidora da Procuradoria Federal junto à ANP, Maria Laura Timponi Nahid (PFANP), para representar a ANP perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.</p>
1266	510/2021	48610.216631/2021	Revisão pontual da Instrução Normativa ANP nº 03/2020, que regulamenta o processo decisório da ANP	SGE	531/2021	20/09/2021	Rodolfo Saboia	<p>A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 510, de 29 de agosto de 2021, na Nota Técnica nº 22/2021/SGE/ANP-RJ e no Parecer nº 255/2021/PFANP/PGF/AGU, resolve:</p> <p>Aprovar a minuta de Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa ANP nº 03, de 3 de novembro de 2020.</p>

CIRCUITOS EXPOSITIVOS CONCLUÍDOS					
Nº	EA	Assunto	UORG	Diretor Relator	Data da Conclusão
1238	40/2021	Publicação dos preços de referência do petróleo e do gás natural produzidos em junho/2021, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros.	SPG	Dirceu Amorelli	22/09/2021
1234	45/2021	Atos Administrativos praticados pela SEP por delegação de competência - julho/2021	SEP	José Cecchi	21/09/2021